

PORTARIA nº 02/2017, de 24 de janeiro de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP,
no uso das atribuições previstas no Estatuto Social, **considerando:**

- a necessidade de contingenciar recursos financeiros em face de possíveis reclamações trabalhistas em decorrência da contratação de funcionários para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- as deliberações do Conselho Curador da FUNEP constante em ata da 152ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 2011, alterada pela deliberação da ata da 156ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011; e,
- que:
 1. a criação do **Fundo de Contingência sobre a Folha de Pagamento (FOPAG)** tem respaldo legal, especialmente para proporcionar segurança jurídica as contratações de pessoal por esta Fundação;
 2. a verba contingenciada será disponibilizada integralmente à conta do projeto findo o prazo prescricional para as eventuais e possíveis demandas trabalhistas promovidas por funcionário(s) vinculado(s) ao projeto (em lei vigente – dois anos da extinção do contrato de trabalho – CLT e Constituição Federal);

institui as seguintes diretrizes para a contratação e manutenção de funcionários do quadro especial não permanente:

1. QUE o percentual para o custeio das despesas administrativas a ser cobrada dos projetos, com empregados contratados ou não, permanecerá inalterada em 10% (dez por cento);
2. QUE o FOPAG, ou seja, aquele instituído para os projetos em que houver a necessidade da contratação de funcionários, além dos salários, das férias, do 13º salário, dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas obrigatórios e dos benefícios concedidos (vale-transporte, vale-alimentação, convênio médico/odontológico, seguro de vida, programa de saúde ocupacional e outros que vierem a ser concedidos), será contingenciado e retido da conta do respectivo projeto o percentual mensal de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o total da folha de pagamento e benefícios;
 - 2.1. QUE o FOPAG terá por objetivo custear eventuais prejuízos com demandas trabalhistas promovidas por funcionários de projetos de pesquisa;
 - 2.2. QUE este contingenciamento representa uma indisponibilidade do valor, mantido em prestação de contas do projeto;
3. QUE o prazo de contratação destes empregados será pelo tempo exato de duração do projeto de pesquisa; findo o projeto, os empregados serão dispensados;

- 3.1. QUE a admissão de funcionários deverá obedecer às regras do **Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal** da FUNEP;
- 3.2. QUE o enquadramento dos funcionários de projetos deverá obedecer às regras do **Plano de Funções e Remunerações** da FUNEP;
4. QUE foi instituído o **Termo de Responsabilidade (do Coordenador)** no qual o Coordenador do projeto com funcionário(s) será notificado de suas responsabilidades quanto a eventuais danos morais e trabalhistas;
5. QUE os projetos de pesquisa que já estão em andamento deverão contingenciar o valor relativo à demissão de seus empregados e se adequar às regras ora instituídas.
6. Que findo o prazo de dois anos após a dispensa do funcionário cujo contingenciamento se justificou, o valor retido à título do FOPAG será:
 - a) Disponibilizado para utilização na conta do projeto se este ainda estiver em curso;
 - b) Mantido em conta bancária da FUNEP, pelo período de 2 anos, após o prazo do contingenciamento, para ser reinvestido em novo Projeto de Pesquisa, preferencialmente do mesmo Coordenador.
 - c) Findo o prazo da alínea acima, o valor será incorporado ao Patrimônio desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, em substituição a Portaria 01/2012, que havia sido publicada em 20 de janeiro de 2012, revogando as determinações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jaboticabal - SP, 24 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. Gilson Helio Toniollo
Diretor-Presidente